

Linhas Orientadoras da Ação Social Escolar

No âmbito das competências determinadas pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Regulamento Interno deste Agrupamento de Escolas e considerando as competências relativas à Ação Social Escolar atribuídas pela legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho de 2015, os Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Anadia define, no presente documento, as orientações para o planeamento e execução das atividades da Ação Social Escolar, tendo em conta os princípios e os objetivos definidos na legislação supra referida, bem como os princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

Estabelece, ainda, como objetivos a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades.

A responsabilidade de implementação destas medidas cabe ao Diretor, devendo envolver todos os órgãos, pessoal docente, não docente e entidades externas e associações, para uma efetiva identificação das situações e adequação das medidas a aplicar aos alunos.

Contemplam-se as seguintes áreas de atuação:

1. Apoios alimentares
2. Transportes escolares
3. Auxílios económicos
 - 3.1. Refeições escolares
 - 3.2. Alunos com necessidades educativas
4. Prevenção e segurança
5. Apoio às famílias
6. Prevenção e Seguro Escolar

1. Apoios alimentares

- 1.1. Assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar.
- 1.2. Zelar pelo cumprimento dos princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas nos refeitórios escolares, em conformidade com a legislação em vigor.
- 1.3. Incentivar o desenvolvimento de atividades escolares que promovam, com a participação ativa dos alunos, hábitos alimentares saudáveis.
- 1.4. Garantir a divulgação das ementas antecipadamente, se possível na semana anterior, e em locais de fácil acesso aos Encarregados de Educação.
- 1.5. Monitorizar o funcionamento do refeitório escolar e do bufete escolar por iniciativa própria ou em colaboração com as entidades com competências na área da higiene e segurança alimentar, tomando as diligências adequadas para a correção das anomalias detetadas.
- 1.6. Conferir o fornecimento, diário e gratuito, do leite escolar e outros alimentos nutritivos a todas as crianças e alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.
- 1.7. Verificar o fornecimento de fruta escolar aos alunos do 1.º Ciclo, pelo menos, duas vezes por semana.
- 1.8. Garantir o acesso diário às refeições escolares a todos os alunos que frequentam o 2.º e 3.º ciclos, assegurando as condições de gratuidade/comparticipação àqueles que pertencem a famílias economicamente carenciadas.
- 1.9. Definir critérios para a seleção dos produtos a comercializar no bufete e praticar um regime de preços com vista a promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis.

2. Transportes escolares

- 2.1. Diligenciar, em concertação com as entidades com competência na área dos transportes escolares e empresas transportadoras, no sentido de acordar procedimentos a adotar.
- 2.2. Sensibilizar as entidades com competência na área dos transportes escolares e empresas transportadoras para a necessidade de realização de ações de formação/informação, antes do início de cada ano letivo, com todos os recursos humanos envolvidos na prestação do serviço.

3. Auxílios económicos

3.1. Refeições escolares

3.1.1. Assegurar as refeições escolares gratuitas aos alunos mais carenciados e aos restantes compartilhar de acordo com a legislação em vigor.

3.1.2. Adotar, em concertação com as entidades com competência no fornecimento de refeições no pré-escolar e 1.º ciclo, metodologia adequada para diminuir os desequilíbrios entre as refeições requisitadas e as consumidas.

3.1.3. Monitorizar, no 2.º e 3.º ciclos, por amostragem ou outra metodologia considerada eficaz, a adesão dos alunos às refeições escolares, de forma a diminuir os desequilíbrios entre o número de refeições requisitadas e as consumidas, transmitindo aos diretores de turma a identidade dos alunos que praticam com frequência estes atos que podem pôr em causa uma alimentação saudável.

3.2. Alunos com necessidades educativas

3.2.1. Assegurar as participações da responsabilidade do município ou do ministério da educação às crianças e aos alunos com necessidades educativas de carácter permanente com programa educativo individual, consagradas na legislação em vigor.

3.2.2. Procurar, junto da tutela, a disponibilização dos recursos humanos e materiais necessários e apropriados às crianças e aos alunos com necessidades educativas, a fim de promover a sua plena integração escolar.

3.2.3. Promover a criação de condições de acessibilidades às instalações dos estabelecimentos de educação e ensino, a todas as crianças e alunos com necessidades educativas que apresentem mobilidade reduzida.

4. Prevenção e segurança

4.1. Assegurar as medidas adequadas no campo da segurança e prevenção de acidentes nas atividades escolares previstas na legislação em vigor.

4.2. Diligenciar no sentido de ser garantida a cobertura dos danos resultantes de acidentes escolares, de acordo com a legislação em vigor.

5. Apoio às famílias

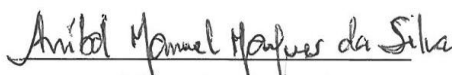
Sinalizar agregados familiares com elevadas carências sócioeconómicas, bem como os que apresentem disfuncionalidade e desestrutura familiar que possam pôr em perigo os superiores interesses das crianças e dos alunos, junto das entidades com competências adequadas no âmbito da acção social e proteção, tendo em vista o desenvolvimento de um plano estratégico conjunto de acompanhamento das mesmas.

6. Prevenção e Seguro Escolar

- 6.1. Assegurar ações de promoção da segurança e prevenção do acidente escolar;
- 6.2. Assegurar as medidas do seguro escolar, de acordo com a legislação em vigor;
- 6.3. Promover ações de formação no âmbito da assistência ao acidente e primeiros socorros.

Agrupamento de Escolas de Anadia, 26 de novembro de 2025

O Diretor


(Aníbal Manuel Marques da Silva)